



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

RESOLUÇÃO Nº. 04/2025

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Andirá, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Andirá/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Andirá/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.840 de 16 de julho de 2024, e

CONSIDERANDO A Lei nº 3.840 de 16 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, realizada no dia 27 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Andirá/PR

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá-Paraná, 04 de setembro de 2025.

Michelle Pereira de Miranda Farias

Presidente do CMDM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

ANEXO (RESOLUÇÃO Nº 04/2025 CMDM)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Andirá, criado pela Lei Municipal nº 3.840 de 16 de julho de 2024, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural, o qual está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I.** avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural, no município de Andirá;
- II.** propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

- III.** estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- IV.** propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- V.** zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI.** acompanhar a elaboração e avaliação de propostas orçamentárias do Município, indicando ao Órgão responsável pela política da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o funcionamento desse Conselho;
- VII.** fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII.** sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX.** manter e administrar o Fundo Municipal da Mulher;
- X.** organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;
- XI.** elaborar e apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- XII.** eleger, dentre seus membros, a Presidente e a Vice-presidente do Conselho;
- XIII.** promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;
- XIV.** elaborar Regimento Interno do CMDM;
- XV.** encaminhar aos órgãos competentes as denúncia e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XVI.** participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Pública de direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XVII.** incentivar e apoiar a realização de eventos de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

XVIII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XIX. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades e ou Serviços de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XX. todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas na Lei municipal, serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O CMDM será composto paritariamente por 06 (seis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% serão representantes da Sociedade Civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 4º. A representação do Poder Público será composta pelas Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social por 01 (uma) representante titular e respectiva suplente de cada segmento elencado.

Art. 5º. A representação da Sociedade Civil organizada será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivas suplentes, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 6º. As representações da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral por Edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das representações concorrentes.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de votação, em Assembléia própria, a qual será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por meio de Edital, amplamente divulgado, conforme costume no Município, com antecedência ao término do mandato, a qual será articulada por Comissão do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único. Deverá conter no Edital quem poderá habilitar-se a esse processo; cronograma de atividades com prazos de todos os atos e prazos do processo eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

documentos a serem entregues no ato da inscrição; Posse, dentre outros.

Art. 8º. Deverão votar e ser votadas os representantes da Sociedade Civil habilitadas para compor o CMDM. Cada representante deverá votar em duas entidades.

Art. 9º. Serão eleitas as representantes que tiverem maior número de votos, através de cédula ou por aclamação, a partir das considerações da Comissão Eleitoral, no qual será lavrado ata das representações eleitas.

Parágrafo único. Caso seja através de cédulas, serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, onde cada representante da sociedade civil deverá proferir dois votos de sua escolha de acordo com o artigo 8º deste Regimento, sendo eleitas as que obtiveram maior número de votos.

Art. 10. Caso haja empate na votação, será considerada habilitada a representação da Sociedade Civil organizada com maior tempo de atuação, a ser comprovada através do CNPJ.

Art. 11. Poderá participar da Assembléia própria qualquer pessoa da comunidade interessada na condição de ouvinte.

Art. 12. A função do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 13. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados e empossados via decreto pelo Prefeito, respeitado o disciplinado na Lei Municipal nº 3.840 de 16 de julho de 2024.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 anos, sendo permitido uma recondução.

§2º As suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º As suplentes poderão participar das atividades do Conselho, concomitantemente aos seus titulares, sem, contudo, ter direito a voto.

§4º As representantes do Poder Público serão indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV **DOS CONSELHEIROS**

Art. 14. As conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cabe:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

- I – participar das reuniões plenárias, assinarem presença seja através do forms e ou de forma física, apreciar e votar a ata da reunião anterior;
- II – justificar as faltas em reuniões plenárias do Conselho, seja verbal e ou pelos meios eletrônicos;
- III – solicitar à Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário, sempre com antecedência;
- IV – debater e votar as matérias em discussão;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora (presidente e vice-presidente) ou à Secretaria Executiva;
- VI – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VII - propor a Plenária a convocação de reunião extraordinária;
- VIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- IX – participar das comissões e apresentar, em nome da comissão de que faz parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- X - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XI - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XII - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a defesa e promoção das mulheres;
- XIV - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XV – realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas, bem como atentar-se as expressas em Lei Municipal.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estruturar-se-á em:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

- I – Mesa Diretora, composta pelo Presidente e Vice-Presidente.
- II – Secretaria Executiva, composta por profissional (Secretário Executivo) vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e um servidor de nível médio.
- III – Comissões Temporárias e ou Permanentes, paritárias entre representantes governamentais e da Sociedade Civil, que poderão contar com convidados ligados a pauta;
- VI – Plenária, composta pelas conselheiras.

SEÇÃO II **DA MESA DIRETORA**

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma Mesa Diretora, constituída por uma Presidente e uma Vice-Presidente.

Parágrafo único – A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidos, mediante votação entre as conselheiras na condição de titular, por maioria absoluta. O primeiro mandato da Presidente do CMDM será exercida por uma representante do Poder Público, havendo nos outros mandatos alternância com a Sociedade Civil organizada.

Art. 17. Compete a Presidente:

- I.** assegurar a permanente integração dos orgãos representados no CMDM;
- II.** coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CMDM;
- III.** submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV.** proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V.** requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VI.** propor a criação de comissões formadas por representantes das Políticas Públicas Municipais e orgãos vinculados, com objetivo de viabilizar a implementação de política da mulher na estrutura governamental;
- VII.** representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos de todas as esferas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

- VIII.** assinar deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- XIX.** submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- X.** zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regimentos, nas esferas, municipal, estadual e federal;
- XI.** cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII.** comunicar diretamente ao orgão do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho, solicitando as providências necessárias.

Art. 18. Compete a Vice-presidência do CMDM:

- I.** substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II.** auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 19. A Presidente e Vice-presidente do CMDM serão substituídas em suas faltas e impedimentos pela a sua integrante mais antiga em atuação no CMDM, respeitando a alternância entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

Art. 20. Compete a Secretaria Executiva do CMDM:

- I.** prestar acessoria Técnica e administrativa ao CMDM;
- II.** registrar, arquivar elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária;
- III.** manter arquivado os livros e documentos do Conselho;
- IV.** contribuir na elaboração da pauta das reuniões;
- V.** assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VI.** tornar públicas as deliberações do Conselho;
- VII.** prestar informações e esclarecimento a cerca do funcionamento do Conselho;
- VIII.** remeter matérias e comissões e apoiar seu funcionamento;
- XIX.** contribuir na elaboração de relatório anual das atividades do Conselho;
- X.** elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária;
- XI.** manter atualizado as publicações na abab específica do Conselho no site da Prefeitura Municipal de Andirá;
- XII.** desempenhar outras atribuições inerentes à sua função.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

Art. 21. O Poder Público através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura ao funcionamento do Conselho

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 22. Cabe a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – deliberar por maioria a aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- II – deliberar, por maioria absoluta:
 - a) na eleição da Presidente e da Vice-Presidente;
 - b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;
- IV - aprovar a criação de Comissões Temporárias ou Permanentes, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração, se necessário;
- VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VII – propor a convocação da Conferência Municipal da Mulher mediante o calendário nacional de conferências, sendo custeado pelo Poder Executivo Municipal através do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Educação Profissionalizante.

Art. 23. Fica criado no Município de Andirá o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal de natureza contábil, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados a implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação dos direitos das mulheres.

Art. 24. O FMDM visa garantir recursos necessários, para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres, a implantação das Políticas Públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, a garantia e a realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 25. Caberá ao CMDM:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

- I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FMDM;
- IV. solicitar em qualquer momento as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do FMDM;
- V. incentivar a captação de recursos junto aos órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de programas e ações voltadas aos direitos da mulher;

Art. 26. Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres serão aplicadas de acordo com a Lei Municipal.

Art. 27. O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante que terá como competência, conforme estabelecido em Lei Municipal n 3.840 de 16 de julho de 2024.

CAPÍTULO VI **DAS REUNIÕES**

Art. 28 - As reuniões ordinárias do CMDM serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente quando necessário por convocação de sua Presidente.

Art. 29 - Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, demais segmentos que não fazem parte do Conselho, pessoas diretamente ligadas a pauta e ou não necessariamente.

Art. 30 - Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados. Poderão participar das reuniões a comunidade em geral, entidades, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, dentre outros segmentos com direito a voz.

Art. 31. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 32. Para a realização das reuniões deverá contar com 50% mais um das conselheiras, seja na modalidade presencial ou remota.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

Art. 33. As reuniões ordinárias do CMDM serão convocadas através das datas estabelecidas no calendário anual das reuniões.

Art. 34. O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pela Presidente.

§1º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, sob a supervisão da Presidente.

§2º A pauta será encaminhada a todos os conselheiros com antecedência no grupo de WhatsApp específico.

Art. 35. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – abertura da sessão pela Presidente;

II – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, sendo de 50% mais um, seja na modalidade presencial ou remota;

III – leitura e aprovação da pauta, podendo haver neste momento inclusões, exclusões e/ou alterações;

IV – apresentação das justificativas de ausências, pela Secretaria Executiva;

V – aprovação da ata com leitura em plenária no caso de reunião presencial e ou via grupo WhatsApp específico do Conselho em caso de reuniões remotas;

VI – discussão e votação, quando for o caso, dos temas pautados;

VII – apresentação dos relatórios das Comissões quando houver e votações, se for o caso;

VIII – informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;

XIX – encerramento da sessão.

Art. 36. A ata das sessões será lavrada pelos responsáveis da Secretaria Executiva, sendo-lhe arquivada a lista dos presentes. Após a aprovação, será encaminhada para publicação do site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos municípios, bem como, inserida na aba específica do Conselho no site da Prefeitura Municipal de Andirá.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado da deliberação e indicado quando esta deverá ser transformada em Resolução.

§2º As Resoluções terão numeração sequencial, por ano, serão publicadas/divulgadas e impressas pela Secretaria Executiva, a fim de que sejam devidamente arquivadas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Lei n.º 3.840 de 16 de julho de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP: 86.380-000 - Fone: 0800 115 1500
Andirá/PR

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E OU PERMANENTES

Art. 37. As Comissões Temporárias e ou Permanentes, deverão ser paritárias entre representantes governamentais e da Sociedade Civil do CMDM, as quais poderão contar com convidados ligados a pauta;

§1º - As Comissões terão como função a análise da matéria, apresentar relatório informativo e opinativo para deliberação em plenária;

§2º - A comissão poderá eleger entre seus membros, um representante na condição de coordenador e outro membro na função de relator, visando a articulação dos trabalhos desta Comissão.

§3º - As Comissões serão formadas nas reuniões.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos em Plenária e ou em caso de urgência pelo presidente.

Art. 39. O presente Regimento poderá ser alterado com a concordância da maioria das conselheiras.

Art. 40. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Michelle Pereira de Miranda Farias
Presidente CMDM